

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 6.015, DE 2013

Acrescenta art. 48-A à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e § 8º ao art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para autorizar a redução ou a dispensa de contrapartidas financeiras municipais nas condições que especifica.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso II do art. 48-A, constante no art. 1º do projeto de lei, a redação a seguir, suprimindo o inciso III do mesmo artigo:

“Art. 1º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 48-A:

Art. 48-A.

II – apresente Índice de Desenvolvimento Humano classificado nas faixas médio, baixo ou muito baixo.”

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

Deputado Mauro Lopes
Presidente